



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 49, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Revoga a [Portaria PR/RN Nº 174, de 21 de Dezembro de 2020](#), e estabelece regras para distribuição dos ofícios especiais e de administração no âmbito do Ministério Público Federal no Rio Grande do Norte.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º, inciso I, c/c o art. 33, incisos II e V, do [Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal](#), aprovado pela [Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015](#), bem como das competências definidas no art. 56, incisos II e V, do [Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal \(Portaria PGR nº 357, de 5 de maio de 2015\)](#),

CONSIDERANDO a [Portaria PGR/MPF Nº 755, de 18 de dezembro de 2020](#);

CONSIDERANDO a [Portaria PGR/MPF Nº 265, de 27 de maio de 2021](#);

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a [Portaria PR/RN Nº 174, de 21 de Dezembro de 2021](#), publicada no DMPF-e Nº 10/2021 – Administrativo – de 18 de Janeiro de 2021, páginas 28 e 29.

Art. 2º. Estabelecer regras para distribuição dos ofícios especiais e de administração no âmbito do Ministério Público Federal no Rio Grande do Norte.

Art. 3º. Ficam distribuídos nas unidades do Ministério Público Federal no Rio Grande do Norte, os seguintes ofícios especiais:

I – Ofício do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão – PRDC – na Procuradoria da República no Rio Grande do Norte;

II – Ofício do Procurador Regional Eleitoral – PRE – na Procuradoria da República no Rio Grande do Norte;

III – 2 (dois) Ofícios dos membros integrantes do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO – na Procuradoria da República no Rio Grande do Norte.

§ 1º. Os Ofícios especiais distribuídos nos termos do caput deste artigo observarão os quantitativos estabelecidos pela [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), ou pela legislação correspondente.

§ 2º. Além do seu Coordenador e do seu substituto, escolhidos mediante o critério da antiguidade, poderá integrar o GAECO-MPF/RN um Procurador Regional da República lotado na Procuradoria Regional da República da 5ª Região, indicado pelo respectivo Procurador-Chefe daquela unidade.

§ 3º. Será de 2 (dois) anos o mandato dos Titulares dos ofícios especiais previstos no inciso III do art. 3º.

Art. 4º. A designação dos membros selecionados para atuação em substituição nos cargos dos ofícios especiais é de competência do Procurador-Chefe, após indicação do Colégio de Procuradores.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 16 jun. 2021. Caderno Administrativo, p.19.](#)

Este texto não substitui o [retificado no DMPF-e, Brasília, DF, 18 jun. 2021. Caderno Administrativo, p.61.](#)